

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.346, DE 2021

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre aperfeiçoamentos no sistema de notificação de óbitos de idosos.

### EMENDA ADOTADA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

" Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 18-A Para subsidiar a tomada de decisões sobre as políticas de saúde da pessoa idosa, o Sistema Único de Saúde – SUS implementará um sistema de notificação de óbitos de idosos **oriundos de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)** com informações completas, incluindo:

I – data e hora do óbito;

II – “causa mortis”;

III – condições de saúde prévias ao óbito;

IV – local de ocorrência do óbito (domiciliar, hospitalar ou outros);

V – tempo de internação, se óbito hospitalar;

VI – local e tipo de residência do idoso (próprio domicílio, instituição de longa permanência pública, privada, filantrópica, ou outros). (NR)”.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211236614700>

